

art.º 4.º Fica o Prefeito autorizado a:

I. efetuar operações de créditos suplementares digo, operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

art.º 5.º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único — A se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Prefeito, proporcionalmente as dotações incluídas no plano de contenção.

art.º 6.º A presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1972, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro
de 1971

João Bechara

- Prefeito Municipal -

Lei nº 608/72

O Prefeito Municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

artº 1º Fica o executivo Municipal autorizado a fazer a permuta com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCI), de uma casa de sua propriedade, sita à Rua Amphilóquio de Moreno nº 275, registrada sob nº 16.444, fls. 136 do livro 3/P do cartório do 1º ofício desta Comarca, por um terreno de propriedade da citada Empresa, sita à rua Cel. Marcondes de Souza, registrado sob nº 12.675 do livro 3/K, fls. 241, ambas nesta Cidade.

artº 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 16 de março de 1972

Regº e Pubº hoje, nesta

Secretaria - em 16.03.72

Mª da Glória Miranda

— secretária.

João Bechara

— prefeito Municipal.

Lei nº 609/72

O Prefeito Municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, no orçamento vigente, a dotação 3.1.3.0.6.1.02.00 - Passagens e Transportes de Pessoas - serviços de Terceiros - Educação e Cultura, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).